



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA  
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA MAIA

Exma. Senhora Presidente da  
Comissão de Assuntos Sociais  
Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

28 -04- 2005 1-CP

ASSUNTO: Parecer referente à Proposta de Decreto Legislativo Regional Nº 10/2005 -  
Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário

Os membros do Conselho Pedagógico da Escola Básica Integrada da Maia, apreciaram a referida proposta e concordaram, na generalidade, com os termos do referido documento. No entanto, consideraram que o mesmo deveria ser reestruturado, no que se refere aos:

☐ Capítulo IV - Artigo 21º, ponto 6: considerando que no 1º ciclo, não existem actividades compartimentadas por tempos lectivos, ou seja, "aulas", como se poderá registar e contabilizar as faltas dadas pelos alunos a uma parte do dia?

☐ Capítulo IV - Artigo 26º, ponto 3: este ponto não faz sentido, uma vez que vai contra o que foi pronunciado pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, a propósito de um caso ocorrido na Escola Secundária de Angra do Heroísmo. De facto, as ausências de um aluno à escola enquanto cumpre uma pena disciplinar de suspensão não podem ser contadas como faltas injustificadas;

☐ Capítulo V - Artigos 39 e 40º: a suspensão / expulsão de um aluno da escola só deverá ocorrer se a infracção for muito grave e não somente grave.

☐ Capítulo VII - Artigo 59, pontos 1 e 2: o intervalo entre os valores mínimo e máximo das coimas é muito grande. Qual será o critério para o seu estabelecimento? Por outro lado, o valor máximo é muito elevado.

Foi ainda considerado, pelos membros deste Conselho que a aplicação de coimas é uma medida contraproducente, relativamente à função pedagógica da escola e a obrigatoriedade da escolaridade obrigatória;

☐ Capítulo VII - Artigo 60º ponto 2, alínea a: a existirem as coimas, não deveria ser o Presidente do Órgão Executivo da Unidade Orgânica a aplicá-las. Deveriam estar envolvidas outras entidades (Ex: Finanças).

Subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos

Presidente do Conselho Pedagógico

Carla Maria F. Nascimento  
(Carla Maria Ferreira do Nascimento)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1537 Proc. Nº 102
Data:	05/05/04